

EMENDA Nº 109 - PLEN
(ao PLC nº 75, de 2015)

Art. 1º. Fica revogado o Inciso VII do Art. 26 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo proibir, nas campanhas eleitorais, a contratação de pessoas para atividades de divulgação, propaganda e convencimento, conhecidas popularmente como cabos eleitorais. Para tanto, o projeto retira do rol de gastos eleitorais o inciso VII do art. 26 Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Duas são as razões que fundamentam a proposta. Em primeiro lugar, a redução necessária dos custos de campanha, hoje ainda muito elevados no Brasil, à luz da comparação internacional. Campanhas caras, ao abrir as portas para a influência do poder econômico no resultado eleitoral, criam desigualdades inaceitáveis, de uma perspectiva democrática, nas condições de competição eleitoral. Nessa linha de argumentação, a presente proposta encontra-se na esteira da proibição recente de brindes, showmícios e outdoors.

Em segundo lugar, o estímulo à participação eleitoral do cidadão, com o conseqüente fortalecimento da cultura cívica dos eleitores.

Debate, divulgação de ideias, defesa dos candidatos, convencimento dos pares, são, no nosso entender, tarefas que cabem aos eleitores envolvidos no processo, aos cidadãos e cidadãs, não a funcionários remunerados. Sua restrição ao regime de voluntariado deve, por conseguinte, estar protegida na lei.

Senadora Ana Amélia